



**EDITAL 03/2025 PROGRAMA – CNH EMPREGO NA PISTA
PROCESSO DE SELEÇÃO DE VAGAS
PARA CURSO DE MOTOFRETE**

OBJETO:

O presente Edital tem como objeto a disponibilização de vagas para a realização do curso de motofrete com alteração de dados para inclusão da observação EAR (Exerce Atividade Remunerada) na CNH de categoria A.

ÍNDICE:

1.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2.	DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO
3.	DAS CONDIÇÕES GERAIS
4.	DAS VAGAS DISPONÍVEIS
5.	DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÕES
6.	DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE
7.	DO PROCESSO
8.	DAS RESPONSABILIDADES
9.	CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO
10.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.	DOS ANEXOS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O programa “**CNH EMPREGO NA PISTA**” tem como objetivo, disponibilizar vagas para o realização de “*Curso de motofrete*” com alteração de dados para inclusão da observação EAR (Exerce Atividade Remunerada) na CNH de categoria A.
- 1.2. O processo seletivo para participação no programa “**CNH EMPREGO NA PISTA**” é regido por este Edital, em conformidade com a Lei 18.968/24, regulamentada através do Decreto 651/24 e com a legislação aplicável.
- 1.3. A inscrição no processo seletivo para participação no programa “**CNH EMPREGO NA PISTA**” não assegura ao candidato a participação no programa.
- 1.4. Todos os candidatos se comprometem a ler as regras estabelecidas para o processo seletivo, subsidiadas pelo presente Edital.
- 1.5. A inscrição no processo seletivo é um ato que caracteriza o conhecimento e o consentimento das regras impostas por este instrumento, o Edital.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. O candidato, para ter sua inscrição aceita, deve atender aos requisitos:
 - a) **Saiba ler e escrever;**
 - b) **Possua cadastro de pessoa física (CPF);**
 - c) **Resida no Estado de Santa Catarina há, pelo menos, 02 anos;**
 - d) **Tenha, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos na data de inscrição;**
 - e) **Possua CNH na categoria “A” há, no mínimo, 2 (dois) anos;**
 - f) **Não esteja cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir ou cassação de CNH;**
 - g) **Não possua qualquer bloqueio judicial ou administrativo registrado em sistema que impossibilite o acesso à obtenção de CNH.**
- 2.2. Conforme artigo 5º, do Decreto nº 651/24, terão prioridade no processo de seleção e classificação os candidatos que:
 - a) **Apresentarem carta de vinculação de “Entidade de Classe” da respectiva categoria, comprovando atuação no setor de transporte terrestre.**

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. É permitida a participação de pessoas com deficiência que não sejam incapacitantes para conduzir veículos automotores que atendam às características previstas para a categoria, e que necessitem ou não de atendimento diferenciado.
- 3.2. Os (as) candidatos (as) que forem sorteados e que já possuem Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH) aberto deverão formalizar o seu cancelamento junto ao DETRAN antes de realizar a matrícula no Programa.
- 3.3. Não serão ressarcidos quaisquer valores pagos pelo candidato (a) referentes a quaisquer processo iniciado antes da realização da matrícula no programa.
- 3.4. Se houver a abertura do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH) especificamente para o Programa CNH EMPREGO NA PISTA e, por algum motivo posterior, houver desclassificação ou abandono do candidato, o mencionado RENACH será excluído ou cancelado (a depender do processo).

4. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

- 4.1. O sorteio será realizado às 10h, do dia 05/05/2025, na Sede do DETRAN/SC, sendo que o presente edital disponibilizará o seguinte quantitativo de vagas nas cidades:
 - 4.1.1. Blumenau: 100 (cem) vagas;
 - 4.1.2. Concórdia: 50 (cinquenta) vagas;
 - 4.1.3. Florianópolis: 100 (cem) vagas;
 - 4.1.4. Rio Negrinho: 50 (cinquenta) vagas;
 - 4.1.5. Videira: 25 (vinte e cinco) vagas.
- 4.2. O preenchimento das vagas apresentadas no item 4.1 será realizado através de sorteio, conforme estabelecido na PORTARIA Nº 380/DETRAN/PROJUR/2025, DE 17/03/025.
- 4.3. A relação completa com os nomes dos inscritos e dos sorteados, juntamente com a semente para permitir a verificação da autenticidade do sorteio eletrônico e viabilizar a auditoria do sistema, serão publicados no site: <https://empregonapista.detransc.gov.br>.
- 4.4. As vagas foram disponibilizadas somente nas cidades com credenciados que tenham assinado um “Contrato”, e este documento tenha sido recebido pelo DETRAN/SC até no máximo cinco dias úteis antes da realização do sorteio.
- 4.5. O quantitativo de vagas a ser sorteada foi definido levando em consideração a capacidade de atendimento dos credenciados.
- 4.6. O DETRAN/SC será responsável pelo pagamento das aulas somente na quantidade mínima estabelecida na Resolução 930/22, para a realização de maior quantidade de aulas,

caso o candidato julgue necessário, deverá realizar o pagamento diretamente para o credenciado.

- 4.7. A divulgação da relação dos contemplados e todas as informações pertinentes serão disponibilizadas no site oficial do programa: <https://empregonapista.detran.sc.gov.br>.
- 4.8. As vagas ocupadas temporariamente por candidatos desistentes serão disponibilizadas para novos sorteios, desde que não tenha ocorrido qualquer desembolso com taxas ou serviços antes da manifestação de desistência ou desclassificação.
- 4.9. Novos editais serão lançados quando novos credenciados firmarem contratos com o DETRAN/SC e disponibilizarem novas vagas.
- 4.10. Os credenciados que viabilizaram ativação de vagas para o presente edital poderão disponibilizar novas vagas para serem sorteadas através da publicação de novos editais.

5. DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÕES

- 5.1. As inscrições para os candidatos estarão abertas entre os dias 15/04/25 a 30/04/25, sendo que a relação dos inscritos será divulgada no dia 05/05/25 no seguinte site: <https://empregonapista.detran.sc.gov.br>.
- 5.2. A inscrição será realizada por meio de preenchimento de formulário do Portal de Serviços do Governo de Santa Catarina, cujo *link* de acesso está disponível no *site*: <https://empregonapista.detran.sc.gov.br>.
 - 5.2.1. Todas as informações declaradas no formulário de inscrição são de responsabilidade do candidato e devem ser verdadeiras. Em caso de irregularidade, o DETRAN poderá desclassificá-lo.
 - 5.2.2. As informações declaradas no formulário de inscrição não serão alteradas sob nenhuma justificativa. O candidato deve verificar todas as informações declaradas e garantir sua veracidade antes de confirmar o envio de sua inscrição.
 - 5.2.3. Os candidatos poderão escolher um município para o serviço disponibilizado através deste Edital que seja diferente do município de sua residência, sendo que neste caso, todos os custos, de deslocamento, hospedagem, alimentação, etc; **NÃO** serão reembolsáveis pelo DETRAN/SC.
- 5.3 As convocações terão início imediatamente após a realização do sorteio das vagas, respeitando a sequência dos sorteados, sendo realizadas de forma gradativa para distribuir ao longo do tempo o atendimento nas agências do DETRAN/SC e nas entidades participantes do processo, que receberão de forma equitativa os candidatos, respeitando a sua capacidade de atendimento da demanda sem prejuízo da qualidade do serviço prestado.

5.4 Os candidatos sorteados receberão um e-mail com as orientações para início do processo.

A efetivação da inscrição para participar do sorteio, por si só, não garante a participação no programa, gerando apenas a expectativa de direito, estando sujeito à homologação de sua inscrição e atendimento dos demais requisitos previstos neste Edital.

5.5 O sistema de gestão de inscrições organizará a listagem de candidatos aptos para participação no Programa **CNH EMPREGO NA PISTA**, respeitando o critério de preferência estabelecido no item 2.2 deste edital.

5.5.1 A listagem gerada será utilizada para realização do sorteio para preencher as vagas será disponibilizadas no seguinte site: <https://empregonapista.detran.sc.gov.br>.

5.6 As comunicações entre o DETRAN e os candidatos ocorrerão, exclusivamente, pelo e-mail cadastrado no ato da inscrição do candidato.

5.7 Quando convocados, os candidatos que foram sorteados receberão um e-mail com orientações a respeito da entrega dos documentos exigidos no ato da inscrição, com vistas a comprovar as informações declaradas.

5.7.1 O candidato sorteado deverá entregar a documentação pessoalmente na Agência ou no Ponto de Atendimento do DETRAN mais próxima de sua residência, cujos endereços podem ser consultados no site: <https://empregonapista.detran.sc.gov.br/>.

5.7.2 As despesas relacionadas ao deslocamento, alimentação, hospedagem e outras possíveis e relacionadas ao comparecimento na Agência ou no Ponto de Atendimento do DETRAN e aos cursos **NÃO** serão reembolsáveis pelo DETRAN.

5.7.3 Não será aceita a entrega de documentação por terceiros ou por via postal.

5.8 O candidato sorteado terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para entregar pessoalmente a documentação, a contar da data de envio do e-mail de convocação.

5.8.1 Não haverá prorrogação do prazo para a entrega da documentação, salvo nas situações em que o candidato apresentar atestado médico, certidão de óbito de parente de 1º grau ou declaração do empregador que comprove a imperiosa necessidade de serviço, desde que ocorridas dentro do período estipulado no e-mail de convocação.

5.8.2 Para os candidatos que se enquadrem nas situações do item anterior, o prazo para a entrega da documentação será prorrogado em 10 (dez) dias corridos.

5.8.3 Nos casos em que não houver a entrega da documentação solicitada no e-mail até a data-limite estipulada, haverá a desclassificação automática do candidato e a perda do direito de participação no Programa **CNH EMPREGO NA PISTA**.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

6.1. O candidato após ser sorteado receberá um e-mail de confirmação e deverá se apresentar pessoalmente na Agência ou no Ponto de Atendimento do DETRAN mais próxima de sua residência, cujos endereços podem ser consultados no site:

<https://www.detran.sc.gov.br/detran-unidades/>

6.2. Os documentos originais a serem apresentados devem confirmar os dados informados pelo candidato no momento da inscrição, comprovando a identificação, residência, categoria de habilitação, e demais requisitos previstos nesse Edital.

6.2.1. Caso a documentação do candidato possua alguma pendência ou irregularidade sanável, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a regularização.

6.3. Caso a documentação apresentada seja aprovada, o candidato vai assinar, na Agência ou no Ponto de Atendimento do DETRAN, o Termo de Adesão ao programa, a fim de realizar a abertura do processo de Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH), e a coleta de foto e biometria.

6.3.1. Quando o candidato se dirigir a Agência ou no Ponto de Atendimento do DETRAN, o mesmo deverá apresentar, ainda, documento de identificação e comprovante de residência, seguindo os padrões estipulados na Portaria nº 88 de 26/03/2019, do DETRAN.

6.3.2. O candidato tem o prazo de 20 (vinte) dias para se dirigir ao Ponto ou Agência de Atendimento, a contar da data do recebimento do e-mail com as instruções.

6.3.3. Após a abertura do RENACH e assinatura do Termo de Adesão, o candidato receberá orientações a respeito do encaminhamento para avaliação psicológico. Para participar do Programa CNH EMPREGO NA PISTA, é necessário concordar integralmente com o disposto no Termo de Adesão.

7. DO PROCESSO

7.1. Os (as) candidatos (as) participantes do Programa **CNH EMPREGO NA PISTA** terão isenção das taxas atribuídas ao DETRAN/ SC, previstas na Lei nº 7.541 de 30/12/1988.

7.1.1. Quando se tratar de reteste, em caso de reprovação do candidato, as taxas a que se refere o item 7.1 permanecerão isentas, todavia, toda e qualquer outra despesa relacionada aos credenciados deverá ser custeada pelo candidato, caso o mesmo opte por seguir no Programa.

7.1.2. Não serão pagos pelo DETRAN/SC os serviços ou taxas relativas à transferência de CNH para outro Estado, ou de outro Estado para Santa Catarina.

7.1.3. O DETRAN/SC não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer taxas para regularização da situação perante aos órgãos públicos de pessoas que não estejam quites com suas obrigações.

7.1.4. O DETRAN/SC não se responsabiliza pelo pagamento de taxas para regularização de CNH, o que deve ficar sob responsabilidade do titular da habilitação.

7.2. Os candidatos que apresentarem pendências no exame toxicológico serão desligados automaticamente do Programa **CNH EMPREGO NA PISTA**.

7.3. Em caso de recusa ou não comparecimento, dentro dos prazos estipulados neste Edital, o candidato será automaticamente desligado do programa, sem prejuízo da comunicação, que será feita por e-mail.

7.4. Os candidatos do programa deverão seguir a seguinte ordem de execução após realizar a inscrição por meio do *site* www.empregonapista.detransc.gov.br:

1) Caso o candidato seja sorteado, receberá um e-mail com a relação da documentação a ser entregue pessoalmente em no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do envio do e-mail, na Agência ou no Ponto de Atendimento do DETRAN.

2) Caso a documentação apresentada seja aprovada, o candidato vai assinar o Termo de Adesão ao programa, e será aberto um processo de alteração de dados para inclusão de EAR na CNH.

3) Caso a documentação do candidato possua alguma pendência ou irregularidade sanável, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a regularização.

4) Quando o candidato se dirigir à Agência ou ao Ponto de Atendimento do DETRAN, o mesmo deverá apresentar, ainda, documento de identificação e comprovante de residência, seguindo os padrões estipulados na Portaria nº 88 de 26/03/2019, do DETRAN.

5) Realizada a abertura do processo e assinado o Termo de Adesão, o candidato estará oficialmente, vinculado ao Programa **CNH EMPREGO NA PISTA**.

6) O candidato receberá do DETRAN orientações a respeito do encaminhamento aos exames psicológico, além do endereço eletrônico para realizar o primeiro curso de qualificação do Programa **CNH EMPREGO NA PISTA**.

7) Concluído o primeiro curso de qualificação, o candidato deverá iniciar o o curso especializado de motofretista, conforme designação do DETRAN/SC.

8) Concluído o curso de motofrete, o candidato receberá, por e-mail, o endereço eletrônico para realizar o segundo curso de qualificação do Programa **CNH EMPREGO NA PISTA**.

9) Concluído o segundo curso de qualificação, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do candidato será emitida e encaminhada à Agência ou ao Ponto de Atendimento na qual ocorreu a abertura do processo.

7.5. O candidato que possuir 3 (três) faltas injustificadas será desclassificado do Programa, através de uma comunicação formal e detalhada do CFC ao DETRAN/SC.

7.6. A justificativa da falta deverá ser realizada pelo candidato, diretamente ao credenciado, de maneira formal, através de apresentação de atestado médico, certidão de óbito de parente de 1º grau ou declaração do empregador que comprove a imperiosa necessidade de serviço.

7.7. Quando se tratar de reteste, em caso de reprovação do candidato, as taxas de exame teórico e exame veicular permanecerão isentas, todavia, toda e qualquer outra despesa relacionada aos credenciados deverá ser custeada pelo candidato, caso o mesmo opte por seguir no Programa. Desta forma, exemplificamos que pagamento de aulas práticas extras, aluguel de veículo para reteste prático, recurso de Junta Psicológica e recurso ao Cetran ficarão a cargo do candidato.

7.8. Os cursos que são obrigatórios e pré-requisito para que o candidato avance às etapas seguintes serão ministrados na modalidade EAD, sendo emitido certificado após sua conclusão.

7.9. Os candidatos não devem realizar nenhum pagamento ou emissão de documentos sem a expressa orientação e encaminhamento do DETRAN.

7.10. Os candidatos com processo em andamento antes da assinatura do Termo de Adesão não serão reembolsados pelos valores pagos.

7.11. Os serviços oferecidos pelo Programa **CNH EMPREGO NA PISTA** serão realizados por empresas e profissionais devidamente credenciados ao DETRAN.

7.12. O candidato possui o período de 1 (um) ano para concluir todas as etapas do Programa **CNH EMPREGO NA PISTA**, contado da data de abertura do processo.

8 DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 Devem entregar pessoalmente a documentação na Agência ou no Ponto de Atendimento do DETRAN em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de envio do e-mail de convocação. Caso não seja iniciado o processo, o candidato perderá o direito à vaga e será desclassificado.
- 8.2 Devem manter seus dados de cadastro sempre atualizados.
- 8.3 Devem verificar sua caixa de e-mail com frequência, inclusive as de spam ou lixeira, para se certificar de que nenhuma comunicação foi perdida.
- 8.4 Devem entregar ao DETRAN todos os documentos necessários, quando exigido.
- 8.5 Devem se apresentar ao DETRAN ou à entidade/empresa/profissional prestador de serviços sempre que solicitado e prezando pela pontualidade.

9 CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

- 9.1 Ocorrerá a desclassificação ou desligamento do programa, a qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, quando ocorrerem as seguintes situações:
- 9.1.1 Não houver a assinatura do Termo de Adesão por parte do candidato.
 - 9.1.2 Em caso de constatação de falsidade das informações prestadas pelo candidato ou candidato.
 - 9.1.3 O candidato cometer qualquer delito ou desvio de conduta nas dependências dos prestadores de serviço credenciados ao DETRAN ou à SENATRAN.
 - 9.1.4 O candidato não apresentar a documentação comprobatória solicitada, ainda que durante a fase de análise documental no período de seleção.
 - 9.1.5 Houver o descumprimento dos dispositivos discriminados neste Edital.
 - 9.1.6 Quando o candidato possuir 3 (três) faltas injustificadas.
 - 9.1.7 Por solicitação formal do candidato ou abandono do curso.
 - 9.1.7.1 Considera-se abandono quando o DETRAN/SC ou seus credenciados buscarem contato com o candidato, via e-mail, por 3 (três) vezes em um período de 30 dias e não obtiverem retorno.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Ao participar do Programa CNH Emprego na Pista, o candidato autoriza, de forma gratuita, o uso de sua imagem, nome e voz, para fins de divulgação institucional e promocional do Programa.

10.2 É vedada a duplicidade de inscrição durante a vigência deste Edital, em caso de realização de mais de uma inscrição por parte do candidato, será considerada somente última para fins de realização do sorteio.

10.3 A observância das informações constantes neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato.

10.4 As comunicações com os candidatos ocorrerão através de e-mails e pessoalmente na Agência ou no Ponto de Atendimento do DETRAN, porém não será disponibilizado suporte via telefone, tendo em vista a necessidade de formalizar todas as demandas apresentadas.

10.5 Dúvidas ou informações acerca do processo seletivo para participação no Programa CNH EMPREGO NA PISTA deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail:

empregonapista@detran.sc.gov.br.

10.6 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do DETRAN de Santa Catarina.

Florianópolis/SC, 15 de abril de 2025.

RICARDO MIRANDA AVERSA
Presidente do DETRAN/SC



ANEXO 1 - TERMO DE ADESÃO DO CANDIDATO
AO PROGRAMA “CNH EMPREGO NA PISTA”

O (a) signatário (a) através deste documento declara interesse em aderir ao programa “**CNH emprego na pista**”, criado através da Lei 18.968/24 e regulamentado pelo Decreto 651/24, se compromete a cumprir todas as determinações previstas no Edital Nº 04/DETRAN/2025, bem como, a seguir todas as determinações que sejam apresentadas pelo DETRAN/SC, bem como, a cumprir toda a legislação vigente.

O (a) signatário (a) declara que todos os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente do artigo 297 do Código Penal, que prevê: “*Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa*”.

O (a) signatário (a) declara ainda estar ciente que o descumprimento de qualquer cláusula editalícia, determinação do DETRAN/SC ou da legislação vigente poderá ocasionar o desligamento do programa “**CNH emprego na pista**”, não gerando qualquer expectativa de direito ou reembolso financeiro, ficando inclusive proibido de realizar nova inscrição para retornar ao programa através da participação de novo sorteio de vagas.

Ass: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Cidade: _____ Data: _____

ANEXO 2 - PORTARIA Nº 380/DETRAN/PROJUR/2025, DE 17/03/2025

Estabelece critérios técnicos para a criação de sistema eletrônico randomizado, auditável, de sorteios destinados a atender aos programas, projetos, atos administrativos e outros de interesse do DETRAN/SC.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA –DETRAN/SC, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 19298/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar o processo dos diversos sorteios públicos a cargo desta autarquia de trânsito, a exemplo de vagas em programas de governo, leiloeiros e outros em substituição ao sorteio manual por meio de esferas numeradas;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO, como referência, o desenvolvimento e a utilização de semelhante tecnologia pelo Instituto Federal de Santa Catarina, com comprovada confiabilidade, transparência e lisura. Disponível em:<<https://www.ifsc.edu.br/sorteio-publico>>. Acesso em: 25 de fev. de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º A presente portaria tem por finalidade conceituar e regulamentar os critérios tecnológicos para a criação de sistema informatizado randomizado de sorteios a cargo do DETRAN/SC.

Art. 2º Randomização, para os efeitos desta portaria, caracteriza o método empregado para garantir a distribuição aleatória dos resultados, de maneira imprevisível e não manipulável pela ação humana, na geração de números visando a garantir a imparcialidade do sorteio.

Art. 3º A criação de sistema informatizado de sorteio baseia-se na aleatoriedade do programa, randomização, a partir do que se chama “semente” ou *seed*, em inglês, que representa um valor informado pelo operador, que será utilizado por algoritmos, para a geração de números aleatórios e iniciar o processo.

Art. 4º A auditoria do sistema é realizada pelo(s) valor(es) utilizado(s) para iniciar o processo sendo de fundamental importância para garantir que o algoritmo produza uma sequência de números pseudoaleatórios, que podem ser reproduzidos se a mesma semente for utilizada novamente.

Art. 5º Do processo de execução do sorteio eletrônico:

§ 1º Inicialização: A semente é fornecida ao algoritmo (instruções que devem ser executadas numa determinada ordem) de geração de números aleatórios. Pode ser um número inteiro, uma *string* (sequência de caracteres usada para representar texto) ou qualquer outro tipo de dado que o algoritmo aceite. O DETRAN/SC vai utilizar a hora UNIX que é gerada no clique do start da execução do sorteio.

§ 2º Geração de Números: Com base na semente, o algoritmo gera uma sequência de números que parecem aleatórios. No entanto, como são gerados a partir de uma fórmula matemática, são tecnicamente pseudoaleatórios.

§ 3º Reprodutibilidade/Auditagem: Se você usar a mesma semente novamente, o algoritmo produzirá exatamente a mesma sequência de números. Isso é útil para testes e simulações onde você precisa de resultados consistentes e auditáveis.

Art. 6º Da operacionalização do sistema de sorteio:

§ 1º Definição do quantitativo de participantes e vagas disponíveis.

§ 2º Construir uma lista com os nomes de todos os participantes (concorrentes) habilitados para participar do sorteio.

§ 3º Atribuir para cada concorrente um "número para sorteio", de 1 a N, onde N é a quantidade total de itens.

§ 4º O número atribuído será utilizado para realizar a identificação no sorteio.

§ 5º O sorteio é realizado ordenando de forma aleatória a lista de "número para sorteio", utilizando uma "semente".

§ 6º Sempre que a mesma "semente" for aplicada a mesma lista, terá resultado idêntico de embaralhamento, permitindo assim, a realização de auditoria do processo.

§ 7º A semente é um número pseudoaleatório, composto por uma sequência de 13 algarismos, baseado na Hora UNIX.

§ 8º A "Hora UNIX" é uma referência numérica amplamente utilizada em sistemas operacionais, definida como a quantidade de segundos passados desde 01/01/1970 UTC até o momento atual).

§ 9º Assim, cada vez que se clica no botão para realizar o sorteio, uma lista diferente é gerada, sendo o tempo contado a partir da Hora UNIX o fator que torna a lista pseudoaleatória em lista realmente aleatória.

Art. 7º Da Auditoria do Sistema:

O DETRAN/SC, quando realizar o sorteio utilizando este processo, deverá publicar, juntamente com a lista de sorteados, a semente utilizada para permitir a verificação da autenticidade do sorteio eletrônico, disponibilizando para download uma versão de auditoria do sistema.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE
RICARDO MIRANDA AVERSA
Presidente do DETRAN/SC